

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Direito****Regulamento n.º 1236/2025**

Sumário: Regulamento Eleitoral dos/as Presidentes dos Grupos Científicos da Faculdade.

Regulamento Eleitoral dos/as Presidentes dos Grupos Científicos da Faculdade**Preâmbulo**

Segundo o Despacho Reitoral n.º 2224/2022, para efeito de concursos de acesso à carreira docente, as áreas científicas cobertas pela nossa Faculdade encontram-se divididas em três áreas disciplinares, organizando-se o/as respetivo/as docentes residentes, correspondentemente, num de três Grupos: o Grupo de Direito Público (1.º Grupo), o Grupo de Direito Privado (2.º Grupo), e o Grupo de Estudos Transdisciplinares e Sócio-Jurídicos (3.º Grupo). Tendo em conta que a Faculdade, nos termos do disposto no art. 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, embora a Faculdade não disponha de departamentos, a competência para a coordenação destes Grupos deve caber a professor/as catedrático/as, podendo este/as ser coadjuvado/as por professor/as associado/as, cabe ao Conselho Científico definir o modo como essa coordenação deve processar-se, complementando o disposto na lei geral e nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e desta Faculdade.

É aprovado o presente regulamento, na sequência de aprovação, na presente data, pelo Conselho Científico.

12.11.2025. — A Diretora, Prof.ª Doutora Margarida Lima Rego.

Artigo 1.º

A coordenação científica e pedagógica de cada um dos Grupos da Faculdade cabe a um/a Presidente, podendo este/a ser coadjuvado/a por um/a Vice-Presidente.

Artigo 2.º

1 — O/as Presidentes dos Grupos são eleito/as por voto secreto, coincidindo o seu mandato, temporalmente, com o mandato do/as representantes do/as docentes no Conselho Científico.

2 — Tem capacidade eleitoral passiva qualquer Professor/a Catedrático/a ou Professor/a Associado/a com Agregação em efetividade de funções com assento no Conselho Científico.

3 — A eleição de um/a Professor/a Associado/a com Agregação para o cargo de Presidente só pode ocorrer em casos de indisponibilidade para exercer o cargo ou inviabilidade da eleição de um/a Professor/a Catedrático/a.

4 — Cabe ao Conselho Científico, sob proposta do/a Presidente eleito/a para cada Grupo, decidir se se justifica eleger um/a Vice-Presidente, podendo este lugar ser ocupado por qualquer docente ou investigador/a com a categoria de Professor/a Catedrático/a ou Professor/a Associado/a (ou as categorias correspondentes na carreira de investigação).

Artigo 3.º

1 — Têm capacidade eleitoral ativa todo/a o/as docentes ou investigador/as da Faculdade integrado/as ou não integrado/as na carreira, desde que contratado/as em regime de tempo integral e em efetividade de funções com contrato de duração não inferior a um ano, devendo ser titulares do grau de doutor/a, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade.

2 — Cada docente ou investigador/a só pode votar na eleição do/a Presidente do seu próprio Grupo.

Artigo 4.º

1 — Do boletim de voto constam os nomes de todo/as o/as docentes com capacidade eleitoral passiva que não hajam manifestado indisponibilidade para o exercício destas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º, considera-se eleito/a para a presidência de cada Grupo o/a Professor/a que obtiver mais de metade dos votos válidos expressos.

3 — Se não for preenchida a condição referida no número anterior, realiza-se uma segunda votação entre o/as dois/duas Professore/as mais votado/as.

4 — Para a eleição do/a Vice-Presidente de cada Grupo, caso ocorra, seguir-se-á o disposto nos números anteriores.

Artigo 5.º

Nenhum/a Presidente pode exercer mais do que do que dois mandatos consecutivos.

319766897